



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1081/2016

De, 08 de dezembro de 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Antônio João - MS para o exercício de 2017, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

**Art. 2º** - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima receita e fixa despesa em igual valor de R\$ 31.465.200,00, (trinta e um milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), valor adequado em relação ao valor projetado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observando a previsão negativa do PIB para 2017, fato constatado nos meses de junho, julho e agosto de 2016, período da elaboração da Proposta Orçamentária.

**Art. 3º** - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e Contribuições Intra-Orçamentárias, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>29.515.300</b>
Receita Tributária	1.346.000
Receita de Contribuições	774.200
Receita Patrimonial	2.595.200
Transferências Correntes	28.450.200
Outras Receitas Correntes	185.800
Dedução da Receita	-3.836.100
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>876.400</b>
Transferência de Capital	876.400
<b>RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.073.500</b>
Receitas de Contribuições Intra Orçamentária	1.073.500
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>31.465.200</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

---

**Art. 4º** - A despesa do conjunto dos orçamentos, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Despesas Correntes	26.210.658
Despesas de Capital	2.441.945
Reserva de Contingência	2.812.597
<b>TOTAL</b>	<b>31.465.200</b>

**DESPESA POR ÓRGÃO**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.342.000</b>
Câmara Municipal	1.342.000
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>30.123.200</b>
Gabinete do Prefeito	680.829
Sec. de Administração e Planejamento	926.000
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças	1.487.000
Sec. Mun. de Saúde – Fundo Municipal de Saúde	6.930.873
Sec. Mun. de Educação	2.843.188
FUNDEB	5.774.700
Sec. Mun. de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude	381.900
Sec. Mun. de Assistência Social	1.342.150
Fundo Municipal de Assistência Social	1.250.900
Fundo Municipal de Investimento Social	181.100
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	4.500
Sec. Municipal de Meio Ambiente e Turismo	165.545
Sec. Mun. Urbanismo e Desenvolvimento Econômico	1.419.100
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	2.414.263
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	4.006.500
Reserva de Contingência	314.652
<b>TOTAL</b>	<b>31.465.200</b>

**Art. 6º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

**Parágrafo Único** – Os Créditos Orçamentários na Lei Orçamentária Anual serão autorizados por Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação, assim como as suas alterações orçamentárias autorizadas.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

---

operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

**Art. 8º** - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes ao Orçamento na execução orçamentária.

**Art. 9º** - Durante o exercício de 2017 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 10º** - Durante o exercício de 2017, as fontes de recursos, apontadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, serão adequadas às fontes que constam da Instrução Normativa nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, conforme a estruturadas na Proposta Orçamentária, atendendo ao que determinam as Normas Técnicas da STN.

**Parágrafo Único.** As Fontes de Recursos apontadas na Proposta Orçamentária para o exercício de 2017 poderão ser detalhadas ao nível de Origens de seus Recursos quando da Execução do Orçamento de 2017 e às novas orientações que o Tribunal de Contas vier a estabelecer para a Execução Orçamentária de 2017.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

**Art. 12** - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2017, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2017, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2017, créditos adicionais e suplementares na forma dos incisos I e II do art. 41 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43, todos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação, tendo por base os mesmos Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação dos orçamentos que integram esta Lei.

**Parágrafo Único** - As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos definidas na Instrução Normativa nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, e constantes da peça orçamentária em questão, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

---

**Art. 14.** Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no decorrer da execução do orçamento do exercício de 2017, até 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 15.** Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2016, fixados em 7% (sete por cento).

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2016.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, para Proposta Orçamentária de 2017 e na Lei de Orçamento para o Exercício de 2017.

**Art. 16 –** Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2017, em todos os seus Demonstrativos.

**Art. 17 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Antônio João - MS, 08 de dezembro de 2.016.**

**SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**

**A via original encontra-se assinada.**